

EM: 22/08/2017 10:49:45

NOME / RAZÃO SOCIAL: **FULL LOG TRANSPORTES LTDA**

ENDEREÇO: RUA PATOLÂNDIA, 50 - BAIRRO FERNÃO DIAS / CEP: 31170-545 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 04.654.218/0001-10

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14160**

CÓDIGO FORNECEDOR: 117.393

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

**IDÔNEO**

SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUACÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	8.695.890/2017	02/09/2017
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	089ba0a2fc556fa7	09/09/2017
PJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	16ª ALT 5876372/2016	22/02/2017
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	638140	28/08/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	129772778/2017	27/11/2017

**REGISTRO** SITUACÃO: **INATIVO**

CRC Nº 50866 VALIDADE DO CRC: 24/11/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	364483	09/11/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	089ba0a2fc556fa7	09/09/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	089ba0a2fc556fa7	09/09/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0865-9157	01/09/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		24/11/2017

#### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

#### LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
  - 15 VEÍCULOS LEVES
  - 16 VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL
- 06 TRANSPORTE
  - 07 MALOTE

Data sol: 24.28.17

CONTRATO N.º <u>2428</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>46</u>
Por: <u>Adriano Botelho</u>
N.º II: <u>01.2017.2710.0001.0000</u>

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU), doravante denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Sra. Maria Fernandes Caldas, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista

municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a **FULL LOG TRANSPORTES LTDA – EPP**, estabelecida na Rua Patolândia, nº 50 C, Bairro Fernão Dias, Belo Horizonte – MG, CEP 31.170-545, inscrita no CNPJ sob o nº 04.654.218/0001-10, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Pedro Henrique Freire Miranda, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-063.977/17-40, Pregão Presencial nº 09/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Locação de veículos automotores, sem motorista, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e de carga para a Contratante.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos estão contidos no Termo de Referência – Anexo I, nas Características das Viaturas – Anexo II, no Manual de Identidade Visual dos Veículos BHTRANS – Anexo III, todos do certame supracitado, e neste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 18, Fonte 03.00, Subação 01, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 5.449.999,68 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item e pelo prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua



assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados neste Instrumento, no Termo de Referência – Anexo I e na legislação pertinente.

7.2. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.

7.3. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, o que implicará em multa, conforme previsto neste Contrato.

7.4. Apresentar os veículos nas condições exigidas no Termo de Referência – Anexo I, do certame supracitado, para a Vistoria Prévia Inicial e para todas as demais vistorias programadas de rotina, nas datas indicadas nas Ordens de Serviço – OS.

7.5. Colocar os veículos contratados à disposição da Contratante, em função das necessidades por ela estabelecidas ou eventualmente fora desses dias e horários, quando em viagens, e enquanto perdurar a locação.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente à Contratante, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.7. Designar um preposto para, em horário comercial e nas dependências cedidas pela Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente a Contratante, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

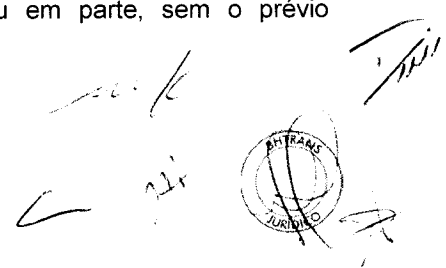
7.9. Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos da Contratante eventualmente instalados nos veículos. O custo das avarias e danos deverão ser ressarcidos pela Contratada à Contratante.

7.10. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "BHTRANS JURÍDICO".

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Operar os veículos através de pessoal devidamente credenciado, habilitado e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, observando as instruções dos manuais do(s) fabricante(s), sendo de exclusiva responsabilidade da Contratante os danos causados por uso inadequado.
- 8.2. Reembolsar à Contratada os valores indicados no Termo de Referência – Anexo I, do certame supracitado.
- 8.3. Efetuar o pagamento na forma definida neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I, do certame supracitado.
- 8.4. Descaracterizar os veículos locados, deixando-os disponíveis para a Contratada até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do término deste Contrato, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I, do certame supracitado.
- 8.5. Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executadas pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.
- 8.6. Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades obrigatórias encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.
- 8.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

- 9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

- 9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

- 9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, na Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, que fará as conferências pertinentes e atestará a prestação do serviço.

- 9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

- 9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

- 9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

- 9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global (para 36 meses) do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global (para 36 meses) do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global (para 36 meses) do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

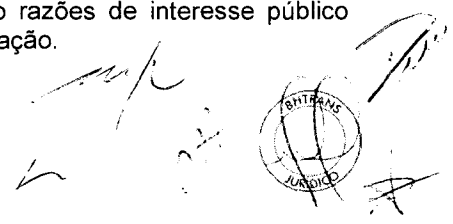
10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



Handwritten signature and stamp of the Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF. The stamp is circular and contains the text 'BHTRANS' and 'JURÍDICO'.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 272.499,98 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global (para 36 meses) deste Contrato.

11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017.



Pedro Henrique Freire Miranda  
Sócio  
Full Log Transportes Ltda.



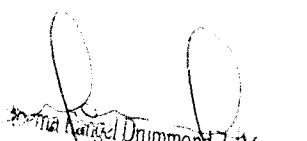
Celio Freitas Bouzada  
Presidente  
BHTRANS



Maria Fernandes Caldas  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos  
Município de Belo Horizonte

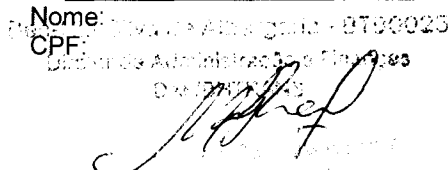
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

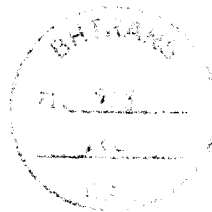


Ana Raquel Mapa Lopes  
Assessora - OAB/MG 90.856  
BHTRANS

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Ana Raquel Mapa Lopes - BM: 101.741-2  
Gerente de Análise e Apoio Técnico  
Assessoria Jurídica - OAB/MG 90.856  
GANT / SMSU



**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017**

BHTRANS / GEREN. / CDT. 09/06/2017 11:19 00000176 02/02

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL
	1	Veículo do TIPO LEVE, equipado com direção hidráulica e ar-condicionado, motor movido a gasolina ou etanol, com capacidade de 5 (cinco) lugares, com 4 (quatro) portas.	40	FIAT / MOBI	R\$ 1.550,00	R\$ 62.000,00
	2	Veículo do TIPO CAMIONETA equipado com direção hidráulica e ar-condicionado, motor movido a gasolina ou etanol, com capacidade de 7 (sete) lugares.	15	CHEVROLET / SPIN	R\$ 2.220,00	R\$ 33.300,00
	3	Veículos do TIPO CAMINHONETE ABERTA, com motor movido à gasolina ou etanol, equipado com direção hidráulica, ar-condicionado, cabine simples e com capacidade de carga mínima de 700 Kg (setecentos quilos).	15	FIAT / STRADA	R\$ 1.900,00	R\$ 28.500,00
	4	Veículo do TIPO CAMINHONETE ABERTA, com motor movido à gasolina ou diesel, cabine simples e com capacidade de carga mínima de 1.000 Kg (mil quilos).	4	CHEVROLET / S10	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
	5	Veículos do TIPO CAMINHÃO, com capacidade de carga mínima de 4.000 Kg (quatro mil quilos), 6 (seis) lugares, com cabine dupla original ou cabine auxiliar aprovada pelo INMETRO, com motor embaixo da cabine, com carroceria aberta de madeira e com toldo.	2	VW / 8.160	R\$ 5.794,44	R\$ 11.588,88
<b>PREÇO GLOBAL</b>						<b>R\$ 151.388,88</b>
<b>PREÇO GLOBAL (PARA 36 MESES)</b>						<b>R\$ 5.449.999,68</b>

Conforme itens 2.4 e 2.7 do Termo de Referência - Anexo I, todos os custos referentes à caracterização (plotagem) inicial e manutenção dos veículos, quer seja ela preventiva ou corretiva, exceto as despesas comprovadamente decorrentes de mau uso por parte dos empregados/prepostos da BHTRANS, correrão por conta da Contratada.

Preço Global (para 36 meses): **Cinco Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove reais e Sessenta e Oito centavos.**

Prazo de validade da proposta: **90 dias**

- Declaramos:

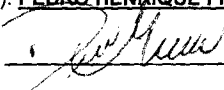
1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para prestação do serviço licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 09/2017 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local / Data: **BELO HORIZONTE, 07 de JUNHO de 2017.**

Identificação da Empresa LICITANTE: **FULL LOG TRANSPORTES LTDA - CPNJ 04.654.218/0001-10**

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): **PEDRO HENRIQUE FREIRE MIRANDA, (CI n.º MG-14.773.042 – CPF 062.056.556-08)**

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):



**04.654.218/0001-10**

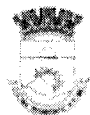
**FULL LOG TRANSPORTES LTDA**

**Telefone: (31) 3486-7170**

**fl@filtrans.com.br**

**Rua Patolândia, 50 C - Fernão Dias - CEP.: 31.170-545 - Belo Horizonte / MG**





Sexta-feira, 25 de Agosto de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5361

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

### EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2428/17.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Full Log Transportes Ltda. – EPP

Objeto Locação de veículos automotores, sem motorista, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e de carga para a contratante.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 09/2017

Vigência: 22/08/2017 a 21/08/2020

Valor: 5.449.999,68

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 027/CBTU/STU/BH/2014.

Contratante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

Interveniente: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratadas: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – Transfácil, Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda e Tacom Sistemas de Bilhetagem Inteligente Ltda.

Objeto: Formalizar o reajuste do Contrato em 8,9750%.

Valor: R\$ 42.206,04

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 027/CBTU/STU/BH/2014.

Contratante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

Interveniente: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratadas: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – Transfácil, Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda e Tacom Sistemas de Bilhetagem Inteligente Ltda.

Objeto: Formalizar a prorrogação do prazo contratual por 06 meses.

Vigência: 19/02/2017 a 18/08/2017

Valor: R\$ 842.730,24

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 021/2016.

Autorizatória: Raquel CO Nanquida.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 05/08/2017 a 03/10/2017.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.